



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.632

DE, 25 DE MAIO DE 2022.

*Concede remissão de débitos aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, simplifica os procedimentos administrativos correspondentes e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 2018 a 2021, do contribuinte que atenda as seguintes exigências:

I - imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 48 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), que o beneficiado esteja incluído no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Escola, Segurança alimentar ou Auxílio Brasil, mediante comprovação específica;

II- os aposentados e pensionistas, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e que possuam apenas 01(uma) unidade imobiliária e perceberem uma renda mensal de até dois salários mínimos vigentes a época;

Parágrafo Único. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

Art. 2º O contribuinte que atender as exigências do artigo 1º desta Lei, deve requerer o benefício junto ao Departamento de Tributação, apresentando os documentos necessários à comprovação de tais exigências, já que não gera direito adquirido, nem tão pouco transfere o benefício fiscal aos herdeiros.

Parágrafo Único. A autoridade competente para conceder a remissão nos termos desta Lei é o Secretário Municipal da Fazenda, que poderá revogar a remissão, caso se apure que o beneficiário não satisfaça as condições exigidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 3º As normas, despachos, instruções e/ou orientações regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal